Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE
(publicada no Diário Oficial da União de 14.12.2009 n.º 238, Seção 1, página 51)

SÚMULA Nº 06, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o decidido, à unanimidade, em Sessão Plenária de 09.12.2009, por meio do DESPACHO RES/CADE Nº 193/2009,

FAZ SABER QUE

O Plenário aprovou o seguinte enunciado sumular:

"O fato gerador das taxas processuais previstas na Lei 9.781/99 é o protocolo do ato de concentração ou da consulta, sendo devidas ainda que a parte venha desistir do pedido em momento posterior".

REFERÊNCIA:

AC nº 08012.008877/2008-87
AC nº 08012.003230/2009-40
AC nº 08012.008111/2008-01
AC nº 08012.008933/2008-83
AC nº 08012.006719/2008-92
AC nº 08012.010931/2007-73
AC nº 08012.007627/2007-49
AC nº 08012.014226/2007-45
AC nº 08012.008140/2007-83
AC nº 08012.008709/2006-20

Publique-se. Disponibilize-se no sítio do CADE. Cumpra-se.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do CADE